

Regimento Interno do Conselho Deliberativo

O presente regimento visa estabelecer regras de procedimento do Conselho Deliberativo, bem como disciplinar a relação entre os poderes do PMFC.

1. DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

1.1 As convocações de reuniões do Conselho Deliberativo obedecerão aos trâmites do Estatuto Social do PMFC, sendo que as pautas serão públicas, devendo serem fixadas nas portarias e disponibilizada no site do clube.

1.2 As reuniões do Conselho Deliberativo serão presenciais, salvo motivo de força maior, quando poderá ocorrer de forma virtual.

1.3 As reuniões do Plenário do Conselho Deliberativo obedecerão aos trâmites previstos no Estatuto Social, sendo que as mesmas serão filmadas/gravadas, devendo as imagens ficarem arquivadas na Sala do Conselho Deliberativo por prazo indeterminado, sendo que será facultado aos conselheiros, mediante prévio agendamento, acesso as imagens.

1.4 O resultado das deliberações das reuniões do Conselho Deliberativo serão público, devendo o resumo ser fixado nas portarias e disponibilizado no site do clube.

1.5 Nenhum item de pauta, independentemente se por iniciativa da mesa do Conselho Deliberativo, da maioria dos Conselheiros Deliberativos, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, se não aprovada não poderá retornar para deliberação, mesmo que com alterações, ao Plenário no mesmo ano civil, salvo as matérias que constam expressamente no Estatuto Social do PMFC, como a Proposta Orçamentária, aprovação de contas, entre outras.

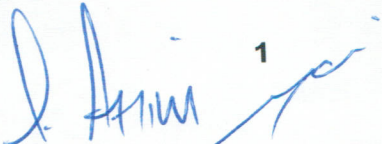
1.6 As deliberações do Plenário do Conselho Deliberativo serão por votos individuais, cabendo a Mesa determinar o rito de votação, se por aclamação, por votação nominal ou secreta.

1.7 A votação secreta ficará restritiva a eleição da Mesa do Conselho Deliberativo, ao rito de punição de Membros do Conselho Deliberativo e de expulsão de associados.

1.8 A pauta das reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão determinadas pela Mesa do Conselho Deliberativo, sendo que por iniciativa formal de 2/3 dos Conselheiros poderá ser incluído item de pauta, devendo obrigatoriamente a Mesa do Conselho Deliberativo colocar em debate este item na primeira reunião extraordinária subsequente.

2. DA MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO

2.1 A Mesa do Conselho Deliberativo reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário, por solicitação de 03 (três) dos Membros da Mesa Diretora ou do Presidente do Conselho Deliberativo.


1

2.2 A convocação dos Membros da Mesa do Conselho Deliberativo para as reuniões ordinárias será efetuada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, mediante pré pauta e será a ata redigida em livro próprio.

2.3 Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos Membros da Mesa do Conselho Deliberativo, poderão ser submetidos à discussão e votação de itens não incluídos na ordem do dia.

2.4 As reuniões do Conselho Deliberativo instalam-se com um número mínimo de 03 (três) Membros, sendo necessário:

I – O voto favorável de, no mínimo, 03 (três) de seus Membros para a apresentação de Proposta de alteração de seu Regimento Interno, a qual será submetida ao Plenário do Conselho Deliberativo.

II – O voto favorável de, no mínimo, 03 (três) de seus Membros para a aprovação das demais matérias internas ou as que serão submetidas ao Plenário do Conselho Deliberativo ou destinadas aos demais poderes e a Comissão de Sindicância e Disciplina.

III- Em caso de empate nas deliberações internas prevalece o voto de minerva do Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo.

2.5 Fica facultada eventual participação dos Membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo na reunião, por videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto, em caso de força maior. Eventuais votos dissidentes e abstenções deverão ser registrados em ata.

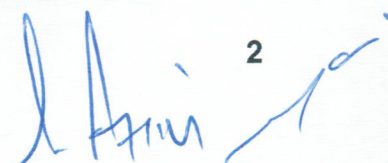
2.6 Em havendo morte, renúncia ou exclusão de algum dos Membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo durante o mandato, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo realizar reunião extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para a escolha de novo Membro substituto que complementarará o período restante do mandato, ad referendum do Conselho Deliberativo.

2.7 Em havendo renúncia coletiva de 2/3 (dois terços) dos Membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, assumirá a Presidência do Conselho Deliberativo o Conselheiro de maior efetividade social, o qual designará reunião extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para a eleição de nova Mesa Diretora do Conselho Deliberativo que complementarará o período restante do mandato.

2.8 Caso a posse da nova Mesa Diretora do Conselho Deliberativo seja em data inferior a 01 (um) ano do final do mandato da gestão originária, esta poderá participar de processo de reeleição.

2.9 O Presidente do Conselho Deliberativo determinará formalmente anualmente o período de recesso de no máximo 30 (trinta) dias entre os meses de dezembro e janeiro, sendo que o recesso poderá ser suspenso em havendo motivo de força maior.

2.10 O Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo acompanhado do Secretário, 1º ou 2º, assinarão as correspondências e ofícios do Conselho Deliberativo.


2

3. DO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIROS

3.1 Os Conselheiros por motivo pessoal poderão pedir afastamento do exercício de seu cargo, sendo que o pedido de afastamento deverá ser formal, mediante protocolo na secretaria do Conselho Deliberativo.

3.2 O pedido de afastamento, o qual deverá ser fundamentado, deverá ser obrigatoriamente por período determinado, de no mínimo 01 (um) mês e no máximo de 12 (doze) meses.

3.3 O período de afastamento, salvo por motivo de doença, não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses dentro do período do exercício de seu mandato.

3.4 Os Conselheiros que tiverem mais que 03 (três) meses de pendência financeira da taxa da mensalidade terão seus mandatos cassados, não podendo retornar na qualidade de Conselheiros mesmo que se regularizada tal situação após o prazo acima.

3.5 Os Conselheiros que exercerem Cargos na Diretoria Executiva, independentemente se eleitos ou nomeados, bem como no Conselho Fiscal, não se aplica a regra do item "3.3".

3.6 Os Conselheiros que estiverem exercendo cargos da Diretoria Executiva, independentemente se eleitos ou nomeados, não poderão exercer simultaneamente o cargo de Conselheiro.

3.7 Os Conselheiros que aceitarem serem nomeados como Diretores designados ou eleitos no Conselho Fiscal, automaticamente estarão afastados de seus cargos de Membro do Conselho Deliberativo.

3.8 Os Conselheiros que aceitarem serem indicados como Diretores designados e forem exonerados, independentemente se por iniciativa pessoal ou se por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva, somente retornarão ao exercício efetivo como Membro do Conselho Deliberativo após 30 (trinta) dias úteis, sendo que se novamente designados para o cargo no executivo ou no fiscal automaticamente estarão excluídos do Conselho Deliberativo.

3.9 O Conselheiro que assumir cargo do Conselho Fiscal em caso de renúncia ou no final de seu mandato retornará como membro do Conselho Deliberativo após 30 (trinta) dias úteis.

4. DA ASSESSORIA À MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO

4.1 A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo poderá propor ao Plenário a criação de Grupos de Trabalhos temporários para funções pré-determinadas previstas ou não no Estatuto Social, os quais terão natureza meramente de assessoria.

4.2 Os Grupos de Trabalhos terão no mínimo 03 (três) Membros e no máximo 07 (sete) Membros, sendo que caberá a Mesa do Conselho Deliberativo indicar o Coordenador da equipe, sendo que os demais Membros serão conselheiros voluntários.

4.3 Os Grupos de Trabalhos terão duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias por ato formal do Presidente do Conselho Deliberativo.

4.4 O prazo de funcionamento de C.P.I. previstas no art. 157, Inciso XIV, é de no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trintas) dias por ato formal do Presidente do Conselho Deliberativo.

5. DOS PROCESSOS ELEITORAIS

5.1 Caberá ao Plenário do Conselho Deliberativo disciplinar todos os processos eleitorais (Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e Disciplina, da Diretoria Executiva e do próprio Conselho Deliberativo), sendo que as regras da realização do pleito e demais condições de campanha eleitoral não poderão ser alteradas em período inferior a 06 (seis) meses do pleito.

5.2 As atuais regras de eleição do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância e Disciplina continuam em vigor, uma vez que já aprovadas na vigência do atual Estatuto Social.

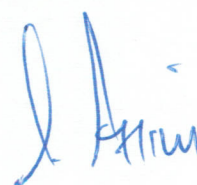
5.3 Excepcionalmente o prazo previsto no item supra "5.1." não será aplicado quando da elaboração do primeiro regulamento eleitoral da Mesa do Conselho Deliberativo em razão do lapso temporal entre a aprovação deste regulamento e a próxima eleição futura da Mesa do Conselho Deliberativo.

6. DOS PROCESSOS DE IMPEACHMENT

6.1 Todo o processo de impeachment coletivo ou individual da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e Disciplina e da Diretoria Executiva terá que ser realizado formalmente mediante assinatura de termo de abertura de processo de impeachment que deverá ter pedido fundamentado e no mínimo 22 (vinte e duas) assinaturas de Conselheiros, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo dar o rito previsto no Estatuto Social, das deliberações do Plenário e/ou nos Regimentos vigentes.

6.2 O quórum para deliberação do impeachment individual ou coletivo será sempre de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, ou seja, 44 (quarenta e quatro) votos favoráveis, em reunião extraordinária previamente designada, onde os associados poderão apresentar defesa escrita ou verbal ao Plenário.

6.3 Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo designar reunião extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para a eleição de novos Membros do Conselho Fiscal, Comissão de Sindicância e Disciplina, caso não tenham suplentes, salvo em caso de impeachment da Diretoria Executiva, o qual deverá observar o rito previsto no Estatuto Social.



6.4 Na hipótese de impeachment da Mesa do Conselho Deliberativo aplica-se a regra do item "2.7", de forma que o Conselheiro de maior efetividade social presidirá a assembleia específica.

6.5 Na hipótese de impeachment do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e Disciplina ou da Diretoria Executiva, aplica-se a mesma regra no item "2.8" em relação a possibilidade de reeleição.

7. DO RELACIONAMENTO ENTRE OS PODERES

7.1 A Mesa do Conselho Deliberativo poderá solicitar informações e esclarecimentos aos demais Poderes, sempre formalmente, cabendo ao órgão destinatário responder formalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa formal.

7.2 A não resposta dos ofícios do Conselho Deliberativo implicarão em responsabilidade pessoal do(s) destinatário(s), ou quais estão sujeitas as penalidades previstas no Estatuto Social.

7.3. A regra acima aplica-se também para todos os poderes (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comissão de Sindicância e Disciplina e Diretoria Executiva).

7.4. No final de cada mandato, os Membros dos Poderes e da Comissão de Sindicância e Disciplina serão agraciados com reconhecimento público, mediante certificados, sendo que os Presidentes serão agraciados com placa de reconhecimento, troféu ou similar pelos serviços prestados, sendo que o valor dispendido não poderá ser superior a 01 (uma) taxa de contribuição familiar.

7.5 Nos eventos de posse dos Poderes e demais solenidades oficiais, os novos Presidentes mandatários poderão realizar convites sem custo a autoridades públicas limitada a 06 (seis), a critérios destes.

7.6. Em nenhuma hipótese poderá haver a promoção pessoal de integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância e Disciplina em material de divulgação geral, inclusive de uso esportivo interno e externo.

7.7 O Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo devem promover uma abordagem integrada na tomada de decisões relacionadas às operações administrativas, financeiras e estratégias de longo prazo do clube.

7.8 Haverá reuniões semestrais entre os representantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva nos termos do art. 157, Inciso XXII do Estatuto Social agendadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo haver reuniões extraordinárias mediante grave fato ou necessidade imperiosa, inclusive com a convocação da Comissão de Sindicância e Disciplina.

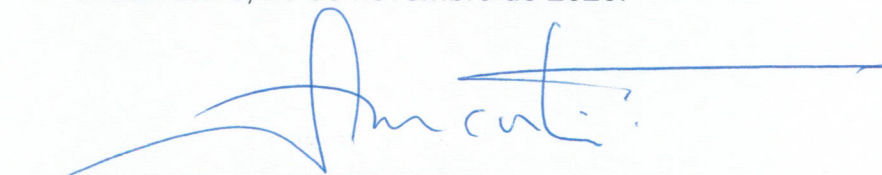
7.9 Para o exercício dos cargos representativos do PMFC, Diretoria executiva, Mesa do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, respeitando as regras dos respectivos processos eleitorais, os associados eleitos deverão comprovar a reputação ilibada apresentando: Certidão de Protesto, Serasa, Certidão da Justiça Federal, Certidão

Nacional de Devedores Trabalhistas, Certidão de Distribuição Estadual Cível e Criminal e Certidão de Inexistência de Débito perante o financeiro do PMFC.

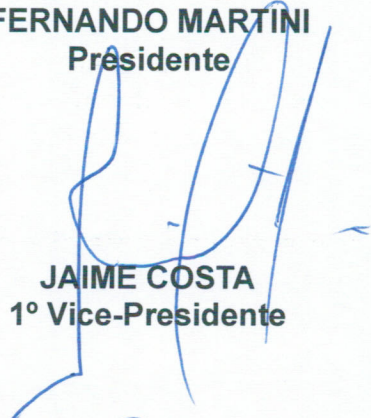
7.10 Os regimentos da Comissão de Sindicância (C.S.D.), Conselho Deliberativo (C.D.), Conselho Fiscal (C.F.) e da Diretoria Executiva (D.E.) após aprovados, somente poderão serem alterados ou emendados por deliberação do Plenário do Conselho Deliberativo com 2/3 de votos favoráveis.

O presente Regimento/Regulamento Interno entrará em vigor a partir da aprovação do Colendo Conselho Deliberativo do PMFC, fazendo parte integrante do Estatuto Social do Primeiro de Maio Futebol Clube (P.M.F.C.), nos termos do art. 157, Inciso VI.

Santo André, 23 de novembro de 2023.



FERNANDO MARTINI
Presidente




JAIME COSTA
1º Vice-Presidente



JOSÉ MARCOS LEMOS SOARES
2º Vice-Presidente



ANTONIO PEZZIM
1º Secretário



MAURI ROMANO
2º Secretário